



POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Estrada João de Oliveira Remião, 777 - Porto Alegre / RS / Brasil / CEP 91550-000

Fone: +55 51 3220 9700 www.ceitec-sa.com

POLÍTICA DE PORTA-VOZES

Estabelece as diretrizes gerais, e dá outras providências concernentes à Política de Porta-Vozes, no âmbito da CEITEC S.A (“Companhia”).

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso XXXIII, do seu Estatuto Social, aprova e estabelece a Política de Porta-Vozes por meio da Ata nº 108, de 25 de junho de 2018, em conformidade ao disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos que passa a dispor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º. A presente Política de Porta-Vozes, doravante Política, objetiva o estabelecimento de objetivos, definição de abrangência, diretrizes gerais e a padronização dos procedimentos atinentes ao fluxo de comunicação da Companhia, de modo a garantir a transparência, contribuir para a correta transmissão, integridade e confiabilidade das informações divulgadas.

Abrangência

Art. 2º. Esta Política deve ser observada, no que concerne às manifestações públicas efetuadas em nome da Companhia, por todos seus colaboradores, sejam estes ocupantes de cargos em comissão, empregados efetivos, estagiários ou terceirizados.

Normas aplicáveis

Art. 3º. São aplicáveis a esta Política o Estatuto da CEITEC e a Lei nº 13.303/16, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 6.404/76, Decreto nº 8.945/16 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins perseguidos por esta norma, além da legislação pertinente, deverão ser observados os valores, princípios éticos e de integridade estatuídos pela Política de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Princípios Norteadores

Art. 4º. Além da observância dos princípios inerentes à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, a presente Política terá como norteadores os seguintes fundamentos:

I – Transparência: trata-se de princípio vinculado à adoção das melhores práticas de repasse de informações a um observador externo, mediante a divulgação eficaz, oportuna e precisa de informações, que lhe permitam obter a exata compreensão dos fatos, motivações e resultados das relações travadas pela Companhia.

II – Integridade: conjunto de arranjos institucionais que visem à aderência de valores, princípios e normas éticas, com objetivo de garantir a priorização do interesse público.

III – Confiabilidade: garantia de fidedignidade e credibilidade das informações divulgadas, de modo a elidir eventuais riscos de contradição entre informações prestadas por diferentes áreas da Companhia.

CAPÍTULO III

FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Seção I

Porta-vozes

Art. 5º. As manifestações públicas em nome da Companhia são de competência exclusiva de seus porta-vozes oficiais ou designados.

Art. 6º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão os porta-vozes oficiais da Companhia.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva poderão delegar a função de porta-voz a qualquer outro empregado (doravante “porta-voz designado”), por meio de manifestação expressa.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá, o empregado a quem a função de porta-voz foi delegada por membro da Diretoria Executiva, delegá-la a outrem.

§ 3º. Em situação que exija o gerenciamento de crise, o porta-voz da empresa será preferencialmente o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os porta-vozes designados se manifestarão publicamente em nome da Companhia somente após serem formalmente investidos da função e devidamente orientados acerca da estratégia de comunicação da Companhia.

Parágrafo único. À Gerência de Comunicação e Marketing incumbirá, em conjunto com a Diretoria Executiva, a definição da estratégia e a condução do fluxo de comunicação, assim entendido como o caminho a ser traçado pelas informações a serem divulgadas em nome da Companhia.

Seção II

Manifestações Públicas

Art. 8º. Manifestações públicas devem ser entendidas como toda e qualquer forma de comunicação verbal, oral ou escrita, ou não verbal, divulgadas em nome da Companhia, seja para público externo ou interno.

Art. 9º. Será considerada pública toda e qualquer manifestação, havida em nome da Companhia, divulgada por meios de comunicação, mídias digitais, redes sociais ou outras formas de difusão de informações.

Seção III

Posicionamento e postura

Art. 10. Nas manifestações públicas, os porta-vozes deverão abster-se de emitir posições pessoais ou posicionamentos contrários ou à política da Companhia.

Art. 11. Os porta-vozes deverão preservar as informações cujo acesso não possa ser fornecido por questões de sigilo e confidencialidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Eventuais omissões existentes na presente Política deverão ser submetidas à Gerência de Comunicação e Marketing e à Diretoria Executiva da Companhia.

Art.13. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEITEC.

§1º. A presente Política deverá ser anualmente revisada e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.



§ 2º. É responsabilidade da Gerência de Comunicação e Marketing o treinamento e a difusão das diretrizes contidas na presente Política.

Art. 14. Esta Política poderá ser alterada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do CAD.

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC S.A.

Conselho de Administração:

Elton Santa Fé Zacarias

Presidente

Paulo de Tarso Mendes Luna

Clóvis Felix Curado Junior

Manoel Augustos Cardoso da Fonseca

José Luis Nunes do Couto

Cleber Prodanov

Irecê Fraga Kauss Loureiro

Diretoria Executiva:

Paulo de Tarso Mendes Luna

Presidente

Luiz Fernando Salvadori Záchia

Diretor Administrativo-Financeiro

Sérgio Roberto de Lima e Silva Filho

Diretor de Negócios

Ibanez Ferreira Filter

Diretor de Governança, Risco e Conformidade

Superintendência Jurídica:

Artur Porto Alegre

Superintendente Jurídico